

Santo André, 8 de novembro de 2023.

**De:** Diretoria Geral

**Para:** Diretoria de Administração

**Referencia:**

Processo: nº 2471/2023

Proposição: Requerimento nº 251/2023

**Autoria:** Ver. Dr. Marcos Pinchiari

**Ementa:** REQUERIMENTO à Mesa encaminhando Termo de Adesão, anexo, visando à criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Providências

**Ação Realizada:** Providências Realizadas

**Descrição:**

Senhor Diretor de Administração,

Tratam os autos de requerimento direcionado à Mesa Diretora, juntamente com Termo de Adesão, instituindo a “Frente Parlamentar em Defesa da Vida”.

Inicialmente, faço alguns apontamentos.

Atualmente, as normas vigentes norteadoras acerca da criação de Frentes Parlamentares se encontram inseridas na Resolução nº 07/2021, sendo que a própria Resolução regulamentadora não menciona expressamente o tipo de expediente administrativo necessário para que seja atendido o critério formal normativo. Pelo contrário, seu art. 1º elucida que “A criação de Frente Parlamentar no âmbito desta Câmara far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 7 (sete) vereadores, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento nesta Casa.”, sendo complementado por seu art. 2º, no intuito de que “A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicidade legal”.

Assim, considerando os termos dos arts. 1º e 2º da supracitada Resolução, entendo que o sentido da Resolução nº 07/2021 foi apenas fornecer as diretrizes básicas acerca do assunto, bem como possibilitar que outro expediente legislativo (como um mero Requerimento à Mesa) possa também se incumbir de sua constituição. Por consequência,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

observo que a norma apresentou o intuito de facilitar a criação das Frentes Parlamentares por parte dos Nobres Vereadores, de modo a propiciar, com mais celeridade e menor burocratização, o atendimento de suas finalidades precípuas, independendo do expediente legislativo a ser utilizado, mas desde que atendidos os requisitos formais de constituição. Em conclusão, para este caso concreto, verifico **atendidas as condições preliminares** de constituição da Frente Parlamentar.

Passo, então, a responder ao primeiro questionamento efetuado pela Coordenadoria de Comunicações Administrativas e Diretoria de Administração, elucidando que, embora outras duas Resoluções tenham já sido editadas no intuito de criar Frentes Parlamentares, não significa que este seja o único expediente administrativo que pode ser utilizado para tal finalidade, já que a instituição da normatização por meio de Resolução apenas se fez necessário quanto à definição das normas gerais e diretivas em relação à matéria.

Quanto ao segundo questionamento da Coordenadoria de Comunicações Administrativas, de fato a Resolução regulamentadora supracitada não menciona a ordem dos procedimentos administrativos a serem adotados, porém não vejo tal fato como necessário, já que o disposto na Resolução se faz suficiente para que a Administração promova os devidos encaminhamentos, quais sejam: **1)** Protocolo do expediente, devidamente instruído com o termo próprio; **2)** análise dos requisitos básicos de constituição, bem como aprovação em Plenário; **3)** em caso de aprovação, encaminhamento dos autos à elaboração de minuta de Ato da Presidência da Mesa Diretora (em atendimento ao art. 3º da Resolução 07/2021); **4)** encaminhamento dos autos à Presidência, para aprovação e assinatura da minuta elaborada pela Administração; **5)** Publicação do Ato; e **6)** encaminhamento dos autos ao Vereador-Coordenador da Frente Parlamentar (primeiro signatário), que disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do Ato, para atender ao disposto nos arts. 4º e seguintes da Resolução 07/2021.

Com relação ao terceiro questionamento efetuado, de fato observo um equívoco no fluxo processual desenhado para esta fase, não estando correta a “elaboração de ofício” na fase atual, de modo que **entendo necessária a correção imediata**, tanto para esta fase, quanto para as seguintes. Para tal, solicito cientificação à Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental.

Por fim, quanto ao último questionamento, de fato o art. 14 da Resolução nº 07/2021 deve ser operacionalizado, de modo que **se faz necessário que, de modo célere, a Diretoria de Tecnologia da Informação crie e gerencie, através do sítio eletrônico deste Egrégio, um link que permita a ampla consulta social acerca das Frentes Parlamentares em funcionamento, bem como de seus respectivos membros, coordenadores, vice-coordenadores, relatórios e agenda de atividades, além de fornecer suporte quando solicitado pelo Vereador-Coordenador da Frente**. Portanto, solicito encaminhamento imediato dos autos a esta Diretoria, para as providências.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Próxima Fase: Ciência e Prosseguimento - DA**

**Rafael Barrios de Mello**

**Apoio Técnico Legislativo - Diretoria**

**Rafael Lopes Pinto da Silva**

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003000380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.